



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 03/09/04

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº. 004 /2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Moju e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais da Administração do Município de Moju, nomeados em 1º de janeiro de 2005 é fixado no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a concessão de qualquer outra gratificação pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário Municipal, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo serão exercidos em caráter de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 5º- Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que os valores não ultrapassem os limites constitucionais pertinentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda, em 20 de agosto de 2004.

João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
DE 04 DE ABRIL DE 2004



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Projeto de Lei nº. 004/2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Moju e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais da Administração do Município de Moju, nomeados em 1º de janeiro de 2005 é fixado no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a concessão de qualquer outra gratificação pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário Municipal de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo serão exercidos em caráter de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro pelo INPC (Índice Nacional de Preços no Consumidor), desde que os valores não ultrapassem os limites constitucionais pertinentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Cesar Corrêa de Miranda, em 20 de agosto de 2004.

João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs.(as) Vereadores(as),

Temos a honra de apresentar a consideração dos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Moju cujos mandatos terão início em 1º de janeiro de 2005.

Tomamos tal iniciativa em razão do disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, expresso com a seguinte redação:

*Art. 29.....
VI – subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;*

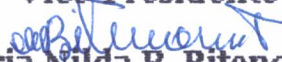
É importante ressaltar que os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito tiveram uma pequena oscilação no sentido de arredondar tais valores e o subsídio dos Secretários também tiveram um reajuste tendo em vista que os mesmos têm dedicação exclusiva e tempo integral.

Especificamente, os subsídios do Vice-Prefeito foram nivelados aos subsídios do presidente da Câmara Municipal.

Assim, esperamos contar com o apoio de VV.EXA., à aprovação da matéria em questão.


Valmir Santana N. dos Santos
Presidente


Jaime Fagundes Alho
Vice-Presidente


Maria Nilda P. Bitencourt
Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOLA
RUA DO GOVERNADOR LOURIVAL TAVERES CRISTO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores (as),

Tomamos tal iniciativa em razão do disposto no inciso V do art. 90 da Constituição Federal, expresso em seguinte redação:

Art. 90. ...
VI - subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

É importante ressaltar que os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito tiveram uma pequena oscilação no sentido de arredondar tais valores e o subsídio dos Secretários também tiveram um reajuste tendo em vista que os mesmos têm dedicação exclusiva e tempo integral. Especificamente, os subsídios do Vice-Prefeito foram nivelados aos subsídios do presidente da Câmara Municipal.

Assim, esperamos contar com o apoio de V. EXA. e a aprovação da matéria em questão.

Valmir Santana N. dos Santos
Presidente

Jaine Fagundes Alho
Vice-Presidente

Maria Nilda R. Bifenconur
Secretária